



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 517

Dispõe sobre a Taxa do Custo Médio Ponderado do Capital a ser aplicada na Revisão Tarifária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, Gás Brasileiro Distribuidora S/A, Gás Natural São Paulo Sul

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, o Decreto Estadual nº 43.835, de 08 de fevereiro de 1999, o Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, a Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, o Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, o Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, na legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, bem como em decorrência das disposições constantes dos contratos de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia De Gás De São Paulo - Comgás, contrato nº CSPE/01/1999, de 31 de maio de 1999, a Gás Brasileiro Distribuidora, contrato CSPE 02/1999, de 10 de dezembro de 1999, e Gás Natural São Paulo Sul, contrato CSPE 03/2000, de 31 de maio de 2000 a Deliberação ARSESP nº 493, de 27 de maio de 2014, e

Considerando que a proposta de definição da taxa do custo médio ponderado do capital (“Weighted Average Capital Cost” - WACC), a ser aplicada no cálculo tarifário no âmbito da Revisão Tarifária das empresas distribuidoras de gás natural canalizado, conforme Nota Técnica RTG/01/2014, foi colocada à apreciação e discussão pública, por intermédio de Consulta Pública, em 30/05/2014; e

Considerando o disposto na cláusula Décima Primeira, dos referidos contratos de concessão, que prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos nos termos da Cláusula Décima Terceira,

DELIBERA:

Art. 1º - Fixar a Taxa do Custo Médio Ponderado do Capital em 8,04% (oito inteiros e quatro centésimos por cento), para a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por



ESTADO DE SÃO PAULO

cento) para Gás Brasileiro Distribuidora S/A e Gás Natural São Paulo Sul, conforme definido na Nota Técnica RTG/02/2014, a ser considerada na Revisão Tarifária para o Quarto Ciclo.

Parágrafo Único - a Nota Técnica RTG/02/2014 está disponível na página eletrônica da ARSESP: www.arsesp.sp.gov.br e nos escritórios da ARSESP, na Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311300.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

José Luiz Lima de Oliveira

*Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento
respondendo como Diretor Presidente*

Publicado no D.O. de /10/2014